

CONVITE

ASSUNTO: Convite à apresentação de proposta

Consulta Prévia n.º CPG/2/2022 – Aquisição de Serviços de Seguros de Acidentes Pessoais Escolares

ENTIDADE ADJUDICANTE

JOBRA - Associação de Jovens da Branca, com sede nas Lajinhas, Branca, 3850-564 Branca ALB, com o NIPC: 501685596; Telefone: 234 541 300; Endereço Eletrónico: geral@jobra.pt

1. DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar, nos termos do artigo 36º e artigo 38º, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), foi tomada pela Direção da JOBRA-Associação de Jovens da Branca, representada por Filipe José Nunes Faria Marques e Filipe Carlos Ribeiro Dias Vieira, na qualidade, respetivamente, de Presidente e Vice-Presidente da JOBRA, em 11 de julho de 2022.

2. OBJETO DO PROCEDIMENTO

Aquisição de serviços de Seguros de Acidentes Pessoais Escolares, de acordo com as especificações constantes do Caderno de Encargos.

3. PROCEDIMENTO A ADOTAR

Consulta Prévia, com convite a 5 (cinco) entidades, nos termos do previsto na alínea c) do nº1 do artigo 20º e no artigo 112º e seguintes, todos do CCP.

4. PREÇO BASE

O preço base do procedimento para o período máximo de 36 (trinta e seis) meses é de 12 600€ (doze mil e seiscentos euros), isento de IVA, sendo o custo máximo, por aluno de 8€ (oito euros), para uma previsão de 525 (quinhentos e vinte e cinco) alunos, para os anos letivos 2022/2023, 2023/2024 e 2024/2025.

5. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

O prazo de apresentação das propostas termina às 18h00m do dia 19 de julho de 2022.

6. PROPOSTA, DOCUMENTOS DA PROPOSTA E MODO DE APRESENTAÇÃO

6.1. A proposta deve ser instruída com os seguintes documentos:

- a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao CCP, enviada, em anexo, ao presente Convite;
- b. Anexo III – Declaração Preço Contratual, e prazo indicado, enviado em anexo ao presente Convite, de acordo com as especificidades do Caderno de Encargos.
- c. Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.

6.2. As peças do presente procedimento serão integralmente disponibilizadas de forma livre, de forma completa e gratuita na plataforma eletrónica de Contratação Pública Acingov, acessível através do endereço eletrónico: <https://www.acingov.pt> a partir da data do envio deste convite.

6.3. O acesso à referida plataforma é gratuito. Para ter acesso à Acingov, os interessados deverão efetuar o registo no endereço eletrónico: <https://www.acingov.pt>;

6.4. A entrega da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada, exclusivamente, de forma eletrónica, através da plataforma de contratação pública acinGov acessível em: <https://www.acingov.pt>, com a respetiva assinatura eletrónica de acordo com o artigo 54º da Lei nº96/2015, de 17 de agosto.

6.5. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que a associarem de acordo com o artigo 54º da Lei nº96/2015,

6.6. Na proposta o concorrente deve indicar os seguintes elementos:

- a. O preço total, indicado em algarismos;
- b. O preço unitário, indicado em algarismos;

6.7. Para além dos documentos previstos nos números anteriores, a proposta deverá ser acompanhada da Certidão Permanente do Registo Comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.

6.8. Os documentos referidos no n.º 1 devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos do nº 4 do artigo 57º do CCP.

6.9. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último, poderes para o efeito ou pública forma da mesma, devidamente legalizada.

6.10. Os documentos que constituem a proposta deverão ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

6.11. A proposta considerar-se-á válida e inalterada em todas as suas condições por um período de 66 dias, contados desde a data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

7. PROPOSTA VARIANTE

Não é admitida a apresentação pelo concorrente de proposta variante, nos termos do artigo 59º do CCP.

8. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

8.1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, as entidades convidadas podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, nos termos do artigo 50.º do CCP, e que digam respeito a:

- a. Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b. Espécie ou a quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- d. Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

8.2. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

8.3. O incumprimento do dever de identificar erros e omissões a que se referem os números anteriores tem a consequência prevista no n.º 3 do artigo 378º, do CCP.

8.4. As comunicações relativas ao ponto 8.1, devem ser efetuadas na plataforma eletrónica acinGov, até às 17h00 (dezassete) horas (hora de Portugal continental), do último dia do prazo para o efeito determinado.

8.5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a Direção da JOBRA – Associação de Jovens da Branca, através da plataforma acinGov:

- a. Prestará os esclarecimentos solicitados;
- b. Pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam pela Direção expressamente aceites.

8.6. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

9. ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTO DA PROPOSTA

A JOBRA – Associação de Jovens da Branca poderá solicitar ao concorrente quaisquer esclarecimentos sobre a proposta apresentada que considere necessários para efeito da análise e avaliação da mesma, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 72º do Código dos Contratos Públicos.

10. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E DE DESEMPATE

10.1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade Monofator - mais baixo preço -, nos termos da alínea b) do artigo 74º do CCP.

10.2. Em caso de empate será efetuado sorteio que obedecerá à seguinte metodologia:

1º Determinar-se-á a seriação dos concorrentes para efeito de estabelecer a ordenação da retirada da bola, pela maior pontuação obtida através de um lance de dados;

2º A cor das bolas significará a seguinte ordenação:

1ª Posição: Bola branca;

2ª Posição: Bola preta;

3ª Posição: Bola vermelha.

Deste ato será lavrada ata que será assinada por todos os presentes.

11. JÚRI DO PROCEDIMENTO

11.1. As propostas serão analisadas pelo Júri do Procedimento, designado para o efeito, segundo Despacho da Direção da JOBRA, de acordo com o disposto no artigo 67º do CCP.

11.2. O Júri do Procedimento poderá socorrer-se de peritos ou consultores, para a emissão de pareceres em áreas especializadas, nos termos do n.º 6 do artigo 68º do CCP.

12. ANÁLISE E EXCLUSÃO DE PROPOSTA

É considerada inaceitável e em conformidade excluída qualquer proposta que:

- a. Que implique um preço contratual superior ao preço base fixado, entendendo-se por preço contratual o preço da proposta apresentada; ou
- b. Cuja análise revele alguma das causas de exclusão previstas no Art. 146º, n.º 2 do CCP.

13. NEGOCIAÇÃO

A proposta apresentada não será objeto de negociação.

14. CAUÇÃO

A prestação de caução é dispensada, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88º do CCP.

15. RELATÓRIO PRELIMINAR

15.1. O Júri do Procedimento elaborará um Relatório Preliminar de Avaliação das Propostas fundamentado, no prazo de três dias, sobre o mérito das propostas avaliadas, ordenando-as por ordem decrescente, de acordo com metodologia de avaliação fixada para o efeito.

15.2. No Relatório Preliminar, o Júri do Procedimento deverá também propor, fundamentadamente, a eventual exclusão de propostas, nos termos do artigo 122.º do CCP.

16. AUDIÊNCIA PRÉVIA

Após o envio do Relatório Preliminar, os Concorrentes têm 3 (três) dias úteis para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, de acordo com o artigo 123º do CCP.

17. RELATÓRIO FINAL

17.1. Cumprido o disposto no ponto 16, o Júri do Procedimento elaborará um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos Concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146º do CCP.

17.2. No caso previsto na parte final do ponto anterior, bem como quando do Relatório Final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do Relatório Preliminar, o Júri do Procedimento procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 124º do CCP.

18. ADJUDICAÇÃO NO CASO DE APRESENTAÇÃO DE UMA ÚNICA PROPOSTA

Quando tenha sido apresentada uma única proposta, não há lugar à fase de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final, nos termos do n.º 2 do artigo 125º do CCP.

19. CAUSA DE NÃO ADJUDICAÇÃO E REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR

19.1. Não há lugar à adjudicação quando se verifique alguma das situações previstas no artigo 79º do CCP.

19.2. A decisão de não adjudicação prevista no número anterior determina a revogação da decisão de contratar, nos termos do artigo 80º do CCP.

20. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

20.1. O adjudicatário deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, os documentos de habilitação constantes do art. 81º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente:

- a. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP, do qual faz parte integrante;
- b. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstos nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55º e artigo 55º-A, se aplicável;
- c. Comprovativo da inscrição no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), quando aplicável, devendo para o efeito ser disponibilizado o respetivo código de acesso, nos termos do disposto

no n.º 1, alínea b) do artigo 37.º da Lei n.º 89/2017, conjugado com o artigo 3.º da Portaria 200/2019, de 28 de junho.

20.2. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, os mesmos deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.

20.3. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação no prazo referido no n.º 1 ou nos termos do número anterior.

20.4. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos dos números anteriores, a Direção da JOBRA notificará o adjudicatário, para que este, no prazo de 3 dias úteis, se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

21. ACEITAÇÃO DA MINUTA E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

21.1. Será celebrado contrato escrito, nos termos do artigo 94º do Código dos Contratos Públicos.

21.2. A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário nos termos do n.º 1 dos artigos 98º e 100º do CCP.

21.3. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 2 (dois) dias subsequentes à respetiva notificação, nos termos do artigo 101º do CCP.

21.4. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da aceitação da minuta.

22. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

22.1. O cocontratante não pode ceder a sua posição contratual no contrato celebrado nem qualquer direito ou obrigação deles emergente, sem autorização prévia e por escrito da JOBRA.

22.2. Sem prejuízo do disposto no CCP, em especial nos artigos 316º e seguintes do CCP, o cocontratante deve justificar fundamentadamente o pedido de cessão da posição contratual.

23. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que estiver omissa no presente convite observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atualizada.

Branca, 12 de julho de 2022

A Direção da JOBRA – Associação de Jovens da Branca

Assinado por: **FRANCISCO MANUEL PEREIRA SOARES**
Num. de Identificação: 05528641
Data: 2022.07.12 14:43:08+01'00'



Centro Cultural da Branca | Apartado 2 | 3854-908 Branca | T. 234 541 300 | F. 234 543 476 | comunicacao@jobra.pt | www.jobra.pt